

## **CREAS: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PSICOLOGIA**

*Andréa dos Santos Nascimento<sup>1</sup>*  
*Jamily Fehlberg<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O objetivo desse texto é apresentar um panorama teórico-crítico acerca da inserção da psicologia dentro das políticas públicas de seguridade social no Brasil, enfatizando o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e destacar o papel do psicólogo atuante nesse contexto. Para tanto, entende-se necessário o conhecimento dos marcos legais que embasam essa política, bem como o contexto histórico, social e econômico que marcaram a elaboração do que se configura como políticas públicas no Brasil. O texto foi embasado em pesquisa documental na legislação, manuais e texto de autores ligados à temática. Finalmente, focalizando a atenção para a política pública de assistência social pode-se destacar que a inclusão da psicologia no contexto de ações junto aos usuários é fato recente e promotor de inúmeras discussões tanto nos meios acadêmicos, quanto técnicos da formação e atuação de psicólogos na contemporaneidade. O conhecimento sobre os aspectos legais instrumentam o psicólogo a instigar nos usuários a busca pelo exercício da cidadania e maior participação na construção de políticas que beneficiem a população em geral. O conhecimento é ferramenta básica para que o psicólogo, que utilizando-se do referencial teórico da Psicologia Comunitária, desperte nos usuários o desejo por manifestar suas opiniões junto à uma coletividade.

**Palavras-chave:** Gênero, Feminino, Cidadania, Transferência de renda.

### **Aspectos Teóricos Relevantes**

Os primeiros investimentos governamentais em políticas sociais no Brasil coincidem com o governo de Getúlio Vargas, mais especificamente pelos idos da década de 1930, porém sua ampliação trouxe consigo “a centralização política e da concentração do poder decisório no Executivo Federal” (Almeida, 1996, p. 13). Seguindo a dimensão político-administrativa, autoritária e centralizada dos governos subsequentes, a política social resumiu-se em ações assistencialistas e burocraticamente centralizadas nas instâncias federais. O que se seguiu por décadas, ou pelo menos durante a

vigência do regime ditatorial e posteriormente militar que vigorou no país até a década de 1980 com as eleições diretas para representantes locais e promulgação da Constituição Federal em 1988.

Este período da história brasileira registra o nascimento de inúmeros movimentos sociais contrários ao regime militar, tanto no Brasil quanto em outros países da América Latina, quando, a partir do final da década de 1980 e por toda década de 1990, se percebeu uma mudança radical no cenário sócio político brasileiro (Gohn, 2007) que acabou por contribuir para conquistas de novos direitos sociais instituídos na Constituição de 1988. O país naquele momento se

<sup>1</sup>Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo. Conselheira no Conselho Regional 16ª Região. Email: andreanas@gmail.com

<sup>2</sup>Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo. Professora da Faculdade Pio Décimo. Email: konigin\_04@yahoo.com.br

encontrava em plena transição política entre a saída de muitas décadas de ditadura militar - que suprimiu a maioria dos direitos civis da população -, e a conquista da democracia atestada pela promulgação da Constituição.

Tantas foram as manifestações sociais, suas conquistas e o clima de contentamento pela democracia que a Assembleia Constituinte priorizou, em seus princípios fundamentais, o respeito aos direitos humanos e sociais. Os quais aparecem na parte rígida, imutável da constituição, pontualmente no art. 60, parágrafo 4º, as cláusulas pétreas, ou seja, as que contêm “direitos intangíveis, direitos irredutíveis, de forma que tanto a lei ordinária, como emenda à constituição que ameacem abolir ou suprimir os direitos sociais, padecerão do vício material de inconstitucionalidade” (Piovesan & Vieira, 2006 p.133).

Neste contexto o regime democrático de direitos representava a possibilidade de maior participação da população nas políticas e ações administrativas governamentais, cuja organização também fora alterada passando-se de um sistema federativo centralizado para o federalismo cooperativo, que abarca “graus diversos de intervenção do poder federal e caracteriza-se por formas de ação conjunta entre instâncias do governo, nas quais as unidades subnacionais guardam significativa autonomia decisória e capacidade própria de financiamento” (Almeida 1996, p.15). As mudanças no sistema organizacional da federação fora providencial para a tendência ativa a que a população aspirava, iniciando um processo descentralizado e participativo das políticas públicas no país.

Entretanto, sob a euforia das conquistas de direitos e da participação popular, outras questões se agregaram à descentralização e tiveram consequências que podem ser sentidas na

contemporaneidade. Uma delas refere-se às tendências neoliberais dos recentes governos determinam o rumo dos investimentos governamentais nas políticas públicas. A grosso modo, essa está sendo a orientação político-econômica para os governos brasileiros subsequentes aos militares, que investiram gradualmente nos programas de transferência de renda, deixando as áreas básicas como a Seguridade Social em defasagem de recursos financeiros (Neto, 2005; Marques & Mendes, 2005; Figueiras & Gonçalves, 2007).

Desde a promulgação da constituição até a década passada, pouco se avançou na consolidação efetiva das propostas para as políticas da Seguridade Social, mas especificamente para a política de assistência social, pelas características históricas próprias da área, haja vista o assistencialismo e o clientelismo, modelos de atendimento preponderantes à época e pelos seus instrumentos de negociação política junto à Presidência.

*Três fatores inter-relacionados parecem ter sido os principais responsáveis pela ausência de reforma efetiva de cunho racionalizador e descentralizador: a inexistência no âmbito federal de uma política nacional de reforma; a importância do aparato federal de assistência como instrumento de patronagem e de negociação política entre Presidência da República, suas bases no Congresso e seus apoios nos estados; e a fragilidade política da coalizão de apoio às propostas reformistas. Secundariamente, as características estruturais da área – de seu aparato institucional e de sua clientela não facilitaram o desabrochar de iniciativas consistentes de mudança. (Almeida, 1996, p. 23)*

Pode-se dizer que estes fatores cooperaram para a lenta implantação dos serviços assistências previstos em lei, por outro lado presenciou-se, no início do século, grande avanço em programas de grande repercussão e apelo popular. O programa Bolsa Família que, tal como está estruturado, reproduz a lógica dos países neoliberais de periferia com seus investimentos na transferência de renda mínima (Neto, 2005; Marques & Mendes, 2005; Figueira & Gonçalves, 2007), distribuindo uma parcela em dinheiro para suprimir as necessidades mínimas de uma família<sup>1</sup>. O que coopera ainda mais para a reprodução da pobreza segundo os autores acima, pois os programas de transferência de renda que tiveram sua origem no governo FHC (bolsa-escola, auxílio-gás, entre outros), e que foram incorporados em uma única parcela a do Bolsa Família, distribuem à população quantia remuneratória não adequada à realidade de subsistência para uma família média, segundo Figueira e Gonçalves (2007) observa-se que

*Nesse contexto, combinam-se perfeitamente a flexibilização e precarização do trabalho e as políticas focalizadas e flexíveis de combate à pobreza. Ambas regidas pela mesma lógica de curto prazo, do imediatismo inconseqüente, de intervenções pontuais e precárias, que, para não*

<sup>1</sup> De acordo com a Constituição Federal de 1988 a parcela mínima para subsistência de uma família é um salário mínimo. Atualmente o valor do salário mínimo é de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), o que não corresponde ao valor máximo alcançado pelo Bolsa Família que hoje atinge R\$ 175,00 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o benefício variável vinculado à criança e adolescente até 17 anos é de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) com limite máximo de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por família, segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (Brasil, 2015).

*contrapor à 'ordem econômica neoliberal' e às determinações do Banco Mundial, subordinam-se ao reino da volatilidade, sem intervir nas causas estruturais dos problemas da sociedade brasileira. (Figueira & Gonçalves, 2007, p.171)*

Enquanto alguns programas governamentais ganharam grande relevância, outros setores das políticas sociais prioritárias de Estado foram relegados ao desenvolvimento deficitário e obscurantista, como o BPC (Benefício de Prestação Continuada) e benefícios eventuais como o auxílio por natalidade ou morte, que fazem parte da Lei Orgânica da Assistência (LOAS) desde o ano de sua vigência em 1993.

Com isso a transferência da responsabilidade sobre a implantação e manutenção dos serviços da seguridade social foi transferida para os municípios e a maior responsabilização junto a população menos favorecida contou cada vez menos com o apoio federal. O que fica evidente já na Constituição que contemplava essa tendência, pois em seu artigo 194 delega também à sociedade civil a responsabilidade sobre os direitos constitucionais básicos: “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (Brasil, 1998), bem no artigo 204, inciso “I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social” (grifo nosso) (Brasil, 1988).

Constam na Política Nacional de Assistência Social (Brasil, 2004) eixos estruturantes da organização da política de assistência, dentre eles temos a “descentralização político-administrativa

e territorialização”, (p. 36), que trata do atendimento de “metas setoriais a partir de demandas ou necessidades genéricas, trata-se de identificar os problemas concretos, as potencialidades e as soluções, a partir de recortes territoriais” (p.37).

Do mesmo modo, a Lei Orgânica da Assistência Social (Brasil, 1993) já especificava em seu artigo 6º que “as ações na área da assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo” (s/p), o que culminou na busca de serviços que atendessem as demandas de cunho territorial em detrimento das ações mais amplas presentes nos antigos programas centralizados na administração federal.

Na busca pela regionalização e territorialização das demandas assistenciais foram pensadas alternativas viáveis aos municípios para estes atendimentos, que ocasionou maior participação popular, como o que foi preconizado nas leis, dessa forma, os objetivos e tendências do Política Nacional de Assistência Social (PNAS) incorporaram a demanda local e o trabalho com as redes sociais, para a identificação dos problemas e a busca de soluções em conjunto com a sociedade.

Entretanto, uma das principais ações do governo federal ainda se operacionaliza no Programa Bolsa-Família (não em políticas públicas), e atende a uma demanda emergencial e pontual apenas (Figueiras “e” Gonçalves, 2007; Silva et al, 2005; Marques “e” Mendes, 2005).

Porém, em relação à implantação da Política Pública de Assistência Social propriamente dita, outras ações estão sendo implantadas, como a criação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que engloba todos os programas da Proteção Social Especial de Média Complexidade (já

previsto na Política Nacional de Assistência Social).

Entretanto há uma tendência, na forma neoliberal de organização dos estados, na retirada governamental das frentes assistenciais diretas e responsabilizar a população civil por essas tarefas. Nesse contexto despontam as organizações não –governamentais, manifestações da sociedade civil, como protagonistas das ações assistenciais e responsáveis pelo atendimento à população. Nesse sentido, o “terceiro setor” como aponta Paiva (2009), são essenciais na implantação e operacionalização de dispositivos como CREAS, fornecendo apoio administrativo, técnico, mediante financiamento público.

A criação dos CREAS possui o objetivo de atender a demanda de territorialização das políticas sociais, na tentativa de implantação de políticas públicas permanentes de Estado, com o referencial regional.

### **A Assistência Social e a Proteção Social Especial de Média Complexidade**

A política social brasileira possui seu alicerce na Lei Orgânica da Assistência (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e na Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB-SUAS), que em conjunto alicerçam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Um sistema descentralizado que efetiva a política pública de assistência social em âmbito federal, com seu caráter de “política de Proteção Social articulada a outras políticas do campo social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida.” (Brasil, 2004, p.56). O SUAS operacionaliza suas ações divididas em duas modalidades: a proteção social básica e especial.

A primeira objetiva “prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.” (Brasil, 2004, p. 59), atendendo à população em vulnerabilidade<sup>2</sup> social, ou fragilidade de vínculos sociais. As ações derivadas dos princípios gerais descritos são executadas nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), onde as famílias em situação de vulnerabilidade social são atendidas regionalmente em seu contexto de convivência comunitário, objetivando sua autonomia por meio do exercício da cidadania plena.

Já a segunda, a proteção social especial almeja atender a parcela da população cujos direitos foram violados, crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência, indivíduos em situação de rua, entre outros. Para tanto a estratégia utilizada é o trabalho com as famílias em risco pessoal e/ou social, de acordo com o que preconiza a legislação citada. O trabalho realizado busca a reconstituição dos vínculos sociais dos atendidos sendo a família uma “referência afetiva e moral” (Brasil, 2004, p. 64), este é um dos principais parâmetros norteadores da proteção especial. Isso requer uma maior presença e proximidade do serviço que pretende oferecer o cuidado às famílias, e isso envolve maior número de profissionais atendendo menor número de famílias numa relação mais estreita. A proteção social especial apresenta uma divisão quanto às demandas atendidas; as que se destinam a atender indivíduos e famílias com direitos violados, mas mantidos os vínculos comunitários: proteção social especial de

média complexidade; e a proteção social de alta complexidade que “garante proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido” (Brasil, 2004), atendendo indivíduos e famílias que por algum motivo necessitaram ser retirados de seu núcleo familiar e/ou indivíduos e famílias em situação de ameaça.

De acordo com a PNAS, a proteção social especial de média complexidade foi subdividida ainda em serviços que “requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, acompanhamento sistemático e monitorado” (Brasil, 2004), dentre estes serviços temos: Serviço de Orientação e Apoio Sócio Familiar (SOSF), Plantão Social, Abordagem de Rua, Cuidado no Domicílio, Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência e Medidas sócio-educativas em meio-aberto (PSC – Prestação de Serviços à Comunidade e LA – Liberdade Assistida), de acordo com a Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) (Brasil, 2009).

Nesse mesmo documento está especificado que os serviços citados estarão sendo agregados em um Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que direciona seu atendimento à violação de direitos. O CREAS de acordo com o Guia de Orientação nº 1, “constitui-se numa unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados” (Brasil, 2009) tendo como objetivo integrar os serviços, outrora dispersos, a fim de “potencializar a ação para os seus usuários, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado.” (Brasil, 2009).

---

<sup>2</sup> Apesar das autoras discordarem de como está sendo utilizado o termo vulnerabilidade social pelas diversas políticas públicas, optou-se por manter a proposta de vulnerabilidade social como discute Abramovay, et al (2002).

## **II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

a) *Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);*

b) *Serviço Especializado em Abordagem Social;*

c) *Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);*

d) *Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;*

e) *Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. (BRASIL, 2009).*

Nesses dispositivos acima, que constam na Resolução nº 109/2009, serão atendidos no mesmo espaço e pelos mesmos profissionais tanto famílias, quanto crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiências que de alguma forma tenham seus direitos violados, na tentativa de regionalização da demanda por atendimento. O modelo de atendimento deve ser de uma forma generalista, pois engloba desde acolhida até acompanhamento jurídico e plano individual de atendimento em variadas modalidades, embora algumas sejam comuns a todos como a “informação, comunicação e defesa de direitos; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais” (Brasil, 2009).

Pelo exposto até agora, entende-se que a rede de serviços estarão preparadas para atender a demanda encaminhada pelo CREAS, tanto a saúde, quanto a escola, habitação e justiça, mas observa-se, tais como afirmam Silva “e” Silva, (2001), Baker (2001), Cano (2002) que a referência aos outros serviços não se configuram como uma realidade em todos os municípios, devido muitas vezes a precariedade destes.

## **A psicologia nesses espaços de assistência, algumas dificuldades:**

Além da questão estrutural que afeta sobremaneira o trabalho do psicólogo nesses espaços, a “articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais” (Brasil, 2009), nem sempre é efetiva, pois muitos serviços nem sempre estão preparados para atender à demanda do CREAS, pela falta de informação, ou deficiência de estrutura ou até mesmo preconceito com os usuários.

A atuação da psicologia necessitaria acompanhar uma das 05 provisões dos serviços da proteção social da média complexidade – conhecido como PAEFI<sup>3</sup>, que é destacado principalmente pela “mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio” (Brasil, 2009, p.20), visto como uma atuação possível para a Psicologia Comunitária e uma finalidade em si.

Porém, na prática muitas barreiras se impõem a esses profissionais. Como equipes formadas por vários profissionais cujo trabalho interdisciplinar compreende também a elaboração de relatórios e/ou prontuários (Brasil, 2009), o sigilo atravança a atuação do psicólogo nesses serviços. A obrigatoriedade de registro das rotinas compromete o sigilo de informações colhidas muitas vezes em atendimentos individuais. Muitas vezes esses mesmos atendimentos são demandados por órgãos vinculados ao poder judiciário, gerando relatórios e pareceres psicológicos o que envolvem exposição de pessoas e fatos.

O trabalho do psicólogo nesses espaços, que geralmente são contratados através de entidades não-governamentais

---

<sup>3</sup> Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

– o chamado terceiro setor - é deveras prejudicado com alguns fatores como baixos salários, ausência de efetividade nos vínculos empregatícios, ideologia assistencialista das instituições, ética religiosa, rotatividade de profissionais, etc. Esses trabalhadores, segundo Paiva (2009), precisam reinventar sua prática a cada novo momento, sempre criando formas de atuação mediante todos esses pormenores.

Segundo Piovesan “e” Vieira (2006), os brasileiros de forma geral não acionam o judiciário para causas de direitos sociais, “relacionadas à implementação dos direitos sociais e econômicos” (p.144), como por exemplo serviços de saúde, pelo contrário destacam que a maioria das ações impetradas são de cunho individual e não coletivo. Segundo Lane (1996), o trabalho do psicólogo que se encontra inserido na comunidade, deve ser

*fundamentalmente com a linguagem e representações, com relações grupais – vínculo essencial entre o indivíduo e a sociedade – e com as emoções e afetos próprios da subjetividade, para exercer sua ação a nível da consciência, da atividade e da identidade dos indivíduos que irão, algum dia, viver em verdadeira comunidade. (p. 31)*

Contudo Sloan (2009) afirma que a formação do psicólogo para atuar nas comunidades deveria direcioná-los para serem facilitadores de diálogos comunitários e processos de tomada de decisões necessárias na articulação de ações pelo grupo. Para ele, um dos pontos principais do trabalho de facilitador seria a “responsabilidade compartilhada – os participantes que trabalham em uma solução sentem que devem ter um papel em sua implementação.” (Sloan, p. 237, 2009), bem como promover um ambiente acolhedor para os posicionamentos de

todos, sintetizando várias propostas no sentido de promover e incentivar a maior participação de todos na construção dos objetivos do grupo e com isso da busca por direitos de cidadãos. O que pode significar o maior desafio da psicologia nesses espaços.

### Considerações finais

É preciso que os psicólogos conheçam a legislação à qual estão submetidos, bem como suas implicações e fundamentos, para que possa formar cidadãos capazes de lutar por seus direitos e se unirem cada vez mais em prol de objetivos comuns. Assim o profissional, tanto em órgãos governamentais quanto no terceiro setor, necessita de uma visão crítica sobre as políticas e os mecanismos que circundam as redes de serviços, seu campo de atuação e principalmente com sua ética profissional, para que seus objetivos não se percam durante seu cotidiano muitas vezes pouco profícuo.

Assumir que a assistência social não é mais o *locus* do assistencialismo, significa dar propriedade para que o usuário possa usufruir ao máximo dos poucos serviços que o atendem em seus direitos fundamentais. Contudo, a atuação da psicologia deve atender a “mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio” (Brasil, 2009), visto como uma atuação e uma construção metodológica possível para a Psicologia Comunitária, uma vez que a união teoria e prática seria um dos principais fundamentos dessa vertente de trabalho em psicologia (Paiva, 2008). Nesse pensamento a *construção* de uma técnica se dá através da participação ativa, tanto dos usuários quanto dos profissionais, em busca de um corpo teórico e metodológico que embase a prática do psicologia na comunidade.

## Referências

- Abramovay, M., Castro, M. G., Pinheiro, L. C., Lima F. S., & Martinelli C. C. (2002). *Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas*. Brasília: UNESCO, BID.
- Almeida, M. H. T. (1996). Federalismo e políticas sociais. Em R. B. A. Affonso & P. L. B. Silva (Orgs.) (1996), *Descentralização e políticas sociais*. São Paulo: FUNDAP.
- Baker, J. (2001). Avaliando o impacto de projetos em desenvolvimento voltados à pobreza. In: Barreira MCRN, Carvalho MCB (organizadores.). *Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais*. São Paulo: IEE/PUC-SP, pp. 57 -75.
- Brasil, *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. (1998). Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)
- Brasil, *Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993*. (1993). Lei Orgânica de Assistência Social. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm)
- Brasil, *Política Nacional de Assistência Social*. (2004). Recuperado de <http://www.sedest.df.gov.br/sites/300/382/00000877.pdf>
- Brasil, *Resolução nº 109/2009. Tipificação dos serviços sócioassistenciais*. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2009). Recuperado de <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/arquivo/Tipificacao%20Nacional%20de%20Servicos%20Socioassistenciais.pdf/view>
- Brasil, *Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome*. (2011). Valores dos Benefícios. Recuperado de <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/valores-dos-beneficios>
- Cano, I. (2002). *Introdução à avaliação de programas sociais*. Rio de Janeiro: Editora.
- Figueiras, L. A. M., & Gonçalves R. (2007). *A economia política do governo Lula*. Rio de Janeiro: Contraponto.
- Gohn, M. G. (2007). *Movimentos Sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais*. Rio de Janeiro: Vozes.
- Lane, S. T. M. (2005). Histórico e fundamentos da psicologia comunitária no Brasil. In: Campos, R. F. C. *Psicologia Social Comunitária: Da solidariedade à autonomia*. (10ª ed.) Rio de Janeiro: Vozes.
- Marques, R. M., & Mendes, A. (2008). Desvendando o social no governo Lula: a construção de uma nova base de apoio. In: Paula J. A. (organizador). *Adeus ao desenvolvimento – a opção do governo Lula*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.
- Neto, J. M. B. (2008). Governo Lula: uma opção neoliberal. In: Paula J. A. (organizadora) *Adeus ao desenvolvimento – a opção do governo Lula*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.
- Paiva, I. L. (2008). *Os Novos Quixotes da Psicologia e a prática social no âmbito do "terceiro setor"*. Tese de Doutorado, Universidade Federal do

Rio Grande do Norte, Natal, RN,  
Brasil.

Piovan, F., & Vieira R. S. (2006).  
*Justiciabilidade dos direitos sociais e  
econômicos no Brasil*. Araucária. vol.  
8, nº 015, Sevilha, Espanha.

Silva e Silva, M. O. (2001). *Avaliação de  
Políticas e Programas Sociais: teoria e  
prática*. São Paulo: Veras Editora.